

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.133, DE 06 DE MAIO DE 2008.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 5.746, de 28 de abril de 1993, que assegura aos estudantes do Estado do Pará 50% de abatimento em todos os estabelecimentos exibidores cinematográficos, teatros, espetáculos musicais, circenses e competições desportivas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.746, de 28 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior através da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, que será emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE, para os estudantes de ensino superior e pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES, para os estudantes do ensino fundamental e médio ou pela União Paraense dos Estudantes – UPES, para os estudantes do ensino fundamental, médio, técnico e superior, distribuídas pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas – UMES, Uniões Municipais ou Entidades Municipais, Diretório Central dos Estudantes – UFPA, UNAMA e UEPA, Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis, bem assim as carteiras de identificação estudantil emitidas pela unidade escolar em que o estudante se encontrar matriculado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2008.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 31.165, de 09/05/2008.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ